



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 1 de 5

MUNICÍPIO IMPLANTA PROJETO ESPORTE E SAÚDE



Pensando na Saúde e bem estar das pessoas acima de 50 anos (homens e mulheres), a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer cria o projeto Esporte e Saúde, e convida toda a população que faz parte da melhor idade, acima dos 50 anos, para participar das atividades do programa Esporte e Saúde, que terá início na próxima terça-feira (13/04). As aulas acontecerão às terças e quintas, das 8 as 9 horas, de forma on-line, e serão ministradas pela professora Maiane. Pedimos a todos os interessados que entrem em contato com Dininho (34-99967-9695) e Maiane (34-984321689) para fazerem suas inscrições. O momento está muito difícil, precisamos do distanciamento social, motivo que pode causar vários tipos de comorbidades, inclusive psicológicas. Em razão disso, atividades físicas, bate papo e interação com os amigos, mesmo que à distância, farão muito bem a todos. Liguem e façam suas inscrições para participarem do programa, que, em seguida, será enviada por whatsapp a plataforma a ser utilizada por todos os inscritos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 2 de 5

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 3 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Revoga Lei Municipal nº 17, de 17 de setembro de 2009, que autorizou fixação de diárias de viagem a agentes públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe.

O Prefeito de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 17, de 17 de setembro de 2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a celebração de convenio de saúde sem ônus para o município, com desconto em folha, mediante requerimento e autorização do servidor aderente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município Itapagipe autorizado a intermediar convênios médicos, com Planos de Saúde, para atendimento dos servidores públicos municipais, sem ônus financeiro para o Município de Itapagipe.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento

de seus vencimentos mensais de parcelas a favor de instituição de convênio médico conveniada com o Município de Itapagipe em virtude da presente Lei.

Art. 3º - Para firmar o convenio com o Município, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovação de regularidade.

II – Estatuto ou contrato social vigente.

III – Proposta Comercial e validade da mesma, dos respectivos planos de saúde aos servidores municipais.

IV – Comprovação da regularidade fiscal da empresa ou instituição, através das certidões federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

PproP

LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta § 3º ao Art. 1º, II da Lei nº 238, de 07 de fevereiro de 2018.

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao Art. 1º, II da Lei nº 238, de 07 de fevereiro de 2018 como segue.

“§3º O disposto no § 2º não se aplica aos servidores da saúde, enquanto durar o estado de calamidade e emergência em saúde no Município de Itapagipe, ocasionada pelo SARS-VoV-2, agente causador da COVID-19”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 4 de 5

LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 para reajustar o valor da verba indenizatória por plantão médico.

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Verba Indenizatória por Plantão Médico - VIPM será calculada nos termos a seguir:

§ 1º Os valores da VIPM serão aplicados enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública no município de Itapagipe na quantia de :

I – R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão, nos dias úteis;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados;

III – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão nos seguintes períodos:

a) Das 19:00h do dia 24/12 às 07:00h do dia 26/12;

b) Das 19:00h do dia 31/12 às 07:00h do dia 02/01;

c) Das 19:00h do dia de sábado imediatamente anterior ao dia de Carnaval até as 07:00 da quarta-feira de Cinzas.

§ 2º Passado o estado de emergência e calamidade pública a VIPM será calculada com base nos valores originários dessa lei que são:

I – R\$ 700,00 (setecentos reais) por plantão, nos dias úteis;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados;

III – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão nos seguintes períodos:

a) Das 19:00h do dia 24/12 às 07:00h do dia 26/12;

b) Das 19:00h do dia 31/12 às 07:00h do dia 02/01;

c) Das 19:00h do dia de sábado imediatamente anterior ao dia de Carnaval até as 07:00 da quarta-feira

de Cinzas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 356, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Institui gratificação de sobreaviso, devida às servidoras que realizam a limpeza em estabelecimentos de saúde.

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de sobreaviso no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo período de 12 (doze) horas, para as servidoras que realizam a limpeza de estabelecimentos municipais de saúde, fora dos horários normais de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por serviço de sobreaviso, aquele em que os servidores ficam à disposição do Município, fora da unidade de saúde e/ou do seu horário regular de trabalho, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço de limpeza, observadas as seguintes regras:

I - o sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas periódicas;

II - os servidores em sobreaviso deverão atender prontamente à convocação do órgão ao qual estão vinculados, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação, e durante a espera não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço, tão logo sua presença seja solicitada;

III - durante o sobreaviso, os servidores não poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 23

Página 5 de 5

afastar-se da sede do Município e deverão permanecer em local de fácil comunicação;

IV - a inobservância injustificada do disposto neste artigo configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei constitui-se em verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação de Sobreaviso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e terá vigência somente no período em que permanecer o estado de emergência e calamidade pública no município de Itapagipe, em razão do SARS-CoV-2.

Prefeitura de Itapagipe, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Aditivo-Contrato 002/2021 (Dispensa de Licitação nº 02/2021); Município de Itapagipe e Eduardo Comunicação Eireli. Objeto: Contratação emergencial de agência de publicidade e propaganda para atendimento da demanda de publicações oficiais e institucionais do município. Prorrogação de prazo até 08/06/2021. Itapagipe/MG, 06 de abril de 2021.